

Vistos,

Recebo o Agravo interposto pela equipe do A.A GDI e não o conheço, tendo como embasamento principal a falta de capacidade postulatória da parte, uma vez que o signatário do recurso não representa a equipe, bem como não se trata de advogado, cuja procuração poderia ser anexada posteriormente e sanada a irregularidade.

Registra-se, por oportuno, que é entendimento notório acerca da facilitação de acesso à Justiça Desportiva e a patente complacência aos pedidos e requerimentos das partes, em ocasiões, simplórios, ou seja, não se exige com veemente rigor o conteúdo formal dos instrumentos.

O agravante sequer apresenta fundamento legal, tampouco algum argumento minimamente plausível para o recebimento do recurso em seu conteúdo. O simples ato recursal e a alegação de que provas serão produzidas posteriormente não sustenta, por si, a admissão do recurso.

Denego seguimento ao Agravo e, por decorrência lógica, resta determinar com a aquiescência deste órgão julgante, o cumprimento integral da decisão administrativa.

*Wesley Campos*

Wesley Campos – Presidente